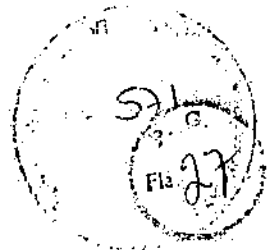




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS



CG/MPF
Fls. //
2

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E FIAT  
AUTOMÓVEIS S.A., NOS AUTOS DO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL N.  
08112.000968/97-41, OBJETIVANDO A ADOÇÃO  
DE MEDIDAS QUE VISEM À MELHORIA DA  
QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE**

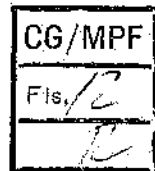
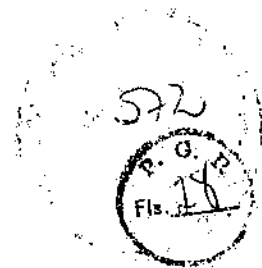
O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato representado pelo Dr. **Hindemburgo Chateaubriand Filho**, Procurador da República, a seguir designado somente MPF, e de outro a **FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**, neste ato representada pelo seu Diretor-Superintendente, Eng. **Giovanni Battista Razelli**, doravante denominada **FIASA**, na forma do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347, 24 de julho de 1985, para por fim ao Procedimento Administrativo MPF nº 08112.000968/97-41, **RESOLVEM** celebrar o presente ajuste sob as condições e termos consubstanciados na forma e cláusulas seguintes, comparecendo ainda neste ato, na qualidade de intervenientes, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Exmo. Sr. Governador, Dr. **Eduardo Brandão de Azeredo**, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS — IBAMA**, representado por seu Presidente, Dr. **Eduardo de Souza Martins**, a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS — SEMAD/MG**, representada pelo Sr. Secretário de Estado, Dr. **José Carlos Carvalho**, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE — FEAM**, representada por seu Presidente, Dr. **Maurício Andrés Ribeiro**, o **CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS — CETEC**, representado por seu Presidente, Dr. **Marco Paulo Dani**, e o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO — IPT**, representado por seu Diretor-Superintendente, Dr. **Milton de Abreu Campanário**.

Confere com o Original  
B, Hto. 17/10/1997

Flávia Cláudia Soares Torres  
Secretária Executiva da PRDC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS



**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente acordo o ajuste entre as partes visando encerrar procedimentos administrativos cíveis, em âmbito federal e estadual, mediante a adoção, pela **FIASA**, das seguintes medidas:

1.1. Montagem, através de empresa especializada, de um laboratório para análise das emissões atmosféricas de veículos com motores de ciclo OTTO e de ciclo diesel destinado à verificação de sua adequação aos padrões estabelecidos na legislação ambiental;

1.2. Montagem, através de empresa especializada, de um sistema de medição de material particulado, para complementar a estrutura técnica do laboratório de motores do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo — IPT;

1.3. Aquisição da gleba de terra e montagem da infra-estrutura necessárias à criação de um Parque Nacional na área de 6.000 hectares declarada de utilidade pública por Decreto Presidencial de 29 de dezembro de 1994 e localizada no interior da Área de Proteção Ambiental “Cavernas do Peruaçu”, Estado de Minas Gerais;

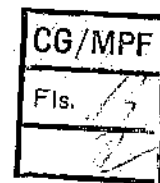
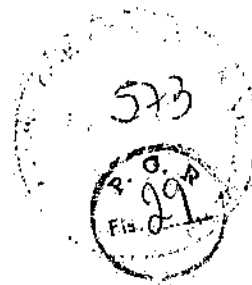
1.4. Incorporação à Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar na Região Metropolitana de Belo Horizonte de uma estação móvel destinada a medir a quantidade e concentração na atmosfera de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, dióxido de enxofre, partículas inaláveis e outros elementos.

Confere com o Original  
B, Hte. 17 / 10 / 19 97

Flávia Poitinho Soares Torres  
Secretária Executiva da PRDC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS



**CLÁUSULA SEGUNDA**

Para cumprimento do item 1.1. da Cláusula Primeira, a **FIASA** se obriga

a:

a) elaborar, em conjunto com o **CETEC**, e submeter à aprovação do **MPF**, no prazo de seis meses, projeto para a construção e montagem do laboratório de análise de veículos, compreendendo as edificações e os equipamentos especificados no Anexo I, acompanhado do respectivo cronograma de implantação;

b) executar, por si ou por terceiros, as obras técnicas e de engenharia necessárias à execução do projeto descrito no item "a", segundo projeto e cronograma aprovados;

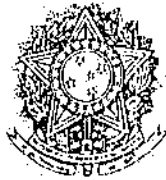
c) doar o referido laboratório com todos os seus equipamentos integrantes ao **CETEC**, quando do término de sua construção e montagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Para cumprimento do item 1.2. da Cláusula Primeira, a **FIASA** se obriga a doar ao **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO — IPT**, no prazo de 6 meses, os equipamentos especificados no Anexo II.

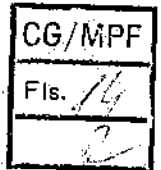
Confere com o Original  
B, Hta. 17/10/97

Flávia Cristina de Moraes Torres  
Secretária Executiva da PRDC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

**CLÁUSULA QUARTA**



Para cumprimento do item 1.3. da Cláusula Primeira, a FIASA se obriga

a:

a) Prover o IBAMA, de acordo com avaliação da área a preço de mercado, dos recursos necessários à desapropriação da gleba descrita no Anexo III, disponibilizando-os tão logo concluídas as providências de natureza administrativas necessárias à efetivação da medida;

b) Elaborar e submeter à aprovação do MPF, no prazo de 6 meses contados da imissão na posse da área desapropriada, o plano diretor do Parque Nacional a ser implantado, obedecendo o critério padrão adotado pelo IBAMA;

c) Nos prazos indicados no plano diretor, arcar com os custos de implantação das obras de infra-estrutura física essenciais e dos sistemas de controle, monitoramento e manejo, necessários à transformação da área em uma unidade de conservação de uso indireto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

É facultado à FIASA adquirir a gleba descrita no Anexo III, no prazo necessário a que o IBAMA ultime as providências administrativas para sua desapropriação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Adquirida a área na forma do Parágrafo Primeiro, a FIASA se obriga a doá-la, no prazo de seis meses, à União Federal para a implantação do Parque Nacional.

Confere com o Original  
B, Hto. 17.1.10.1 19 97  
  
Flávia Cristina Soares Torres  
Secretária Executiva da FRDC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para subsidiar os trabalhos do MPF na supervisão do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula será constituído um Conselho Consultivo composto dos seguintes membros:

- a) 1 representante indicado pelo MPF, que exercerá a função de coordenador;
- b) 1 representante indicado pelo IBAMA;
- c) 1 representante indicado pelo INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL — IPHAN;
- d) 1 representante indicado pela SEMAD/MG;
- e) 1 representante indicado pela FIASA;
- f) 1 representante indicado pelo IEPHA/MG.

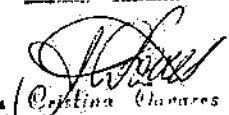
**PARÁGRAFO QUARTO**

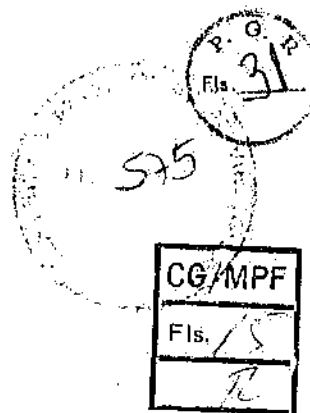
O plano diretor previsto nesta Cláusula disporá sobre o sistema de gestão do Parque Nacional a ser implantado.

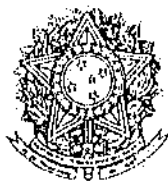
**CLÁUSULA QUINTA**

Para cumprimento do item 1.4. da Cláusula Primeira, a FIASA se obriga a doar à FEAM, no prazo de 6 meses, uma estação móvel de monitoramento da qualidade do ar que atenda às especificações técnicas previstas no Anexo IV.

Confere com o Original  
B, Hte. 17/10/1997

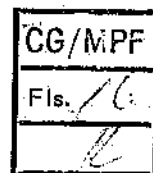
  
Flávia Carolina Marques Torres  
Secretaria Executiva da PRDC





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

**CLÁUSULA SEXTA**



O presente ajuste será submetido pelo MPF ao Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA, para que o órgão se manifeste sobre a adequação para os fins do art. 8º, IV, da Lei nº 6.938/81 das medidas aqui ajustadas, enquanto medidas de interesse para a proteção ambiental em âmbito nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A eficácia do ajuste fica subordinada ao parecer favorável do CONAMA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todos os prazos estabelecidos neste instrumento começarão a contar a partir da comunicação do CONAMA sobre a adequação das medidas aqui ajustadas para transformação plena das penalidades pecuniárias impostas à FIASA por órgãos integrantes do SISNAMA pelos mesmos fatos que deram origem ao procedimento administrativo cível MPF nº 08112.000968/97-41.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O custo total dos ônus e encargos assumidos pela FIASA neste ajuste não poderá superar aos valores necessários para consecução das obrigações estabelecidas nas Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta, ficando expressamente declarado não caber à FIASA qualquer outra participação, inclusive financeira, para que os objetivos previstos sejam alcançados.

Confere com o Original  
B, Hte. 17/10/1997

*[assinatura]*  
Flávia Cristina de Moraes Torres  
Secretária Executiva da PRDC



P. G.  
33

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

CG/MPF  
Fls. 17

**CLÁUSULA OITAVA**


Fica assegurado à FIASA o direito de divulgar, através de qualquer meio publicitário e de imprensa existente no país a sua participação em todos os empreendimentos objeto deste ajuste, bem como, após concluídos e implementados, será facultado à FIASA apor, em local nobre dos mesmos, placa alusiva à sua atuação.


**CLÁUSULA NONA**

Integram o presente ajuste os anexos neste termo referidos devidamente rubricados pelas partes.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas neste Termo de Compromisso, firmam o presente instrumento em 12 (doze) vias de igual teor e forma, na presença das autoridades e testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 1997

  
**HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO**  
Procurador da República  
Chefe da PR/MG

  
**GIOVANNI BATTISTA RAZELLI**  
Diretor-Superintendente  
Fiat Automóveis S.A.

Confere com o Original  
B, Hte. 171 101 19 97

  
Glória Cristina Soares Torres  
Secretaria Executiva da PROC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

CG/P.F.  
Fls. 18  
2

*Eduardo Brandão de Azeredo*  
EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO  
Governador do Estado

*Eduardo de Souza Martins*  
EDUARDO DE SOUZA MARTINS  
Presidente  
IBAMA

*Jader Pinto C. Figueiredo*  
JADER PINTO C. FIGUEIREDO  
Superintendente Regional  
IBAMA/MG

*José Carlos Carvalho*  
JOSÉ CARLOS CARVALHO  
Secretário de Estado  
SEMAD/MG

*Maurício Andrés Ribeiro*  
MAURÍCIO ANDRÉS RIBEIRO  
Presidente  
FEAM/MG

*Marcos Paulo Dani*  
MARCOS PAULO DANI  
Presidente  
CETEC/MG

*Milton de Abreu Campanário*  
MILTON DE ABREU CAMPANÁRIO  
Diretor-Superintendente  
IPT

TESTEMUNHAS:

1- *[Assinatura]*  
3- *[Assinatura]*

2- *[Assinatura]*  
4- \_\_\_\_\_

Confere com o Original  
B, Hto. 171 101 19 97

*[Assinatura]*  
Glória Cristina Vences Torres  
Secretária Executiva da PRDC





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

579  
R. G.  
Fls. 35

CG/MPF  
Fls. 16

## ANEXO I

### - EQUIPAMENTOS:

- DINAMÔMETRO DE CHASSIS COM DRIVER'S AID;
- AMOSTRADOR DE VOLUME CONSTANTE POR VENTURI CRÍTICO;
- BANCADA DE ANÁLISE "BAG DILUTE"
- DISPOSITIVO PARA COLETA DE ALDEÍDOS;
- MEDIDOR PORTÁTIL DE CO/HC/CO<sub>2</sub> EM MARCHA LENTA;
- INSTALAÇÃO DE GASES PARA BANCADA DE ANÁLISE;
- CÂMARA SHED PARA PROVAS EVAPORATIVAS;
- INSTALAÇÃO DE GASES PARA CÂMARA SHED;
- BALANÇA ANALÍTICA PARA ALDEÍDOS;
- CROMATÓGRAFO LÍQUIDO;
- FREEZER;
- ESTUFA;
- KIT VIDRARIA;
- BANCADA LABORATÓRIO DE ALDEÍDOS;
- DESTILADOR;
- GELADEIRA PARA COMBUSTÍVEL;
- DINAMÔMETRO DE MOTOR;
- BANCO DE ANÁLISE PARA MEDIÇÃO DE MOTORES DIESEL;
- MINITUNEL DE DILUIÇÃO PARA MEDIÇÃO DE MATERIAL PARTICULADO;
- AUTOMAÇÃO DA BANCADA DE ANÁLISE DE DIESEL

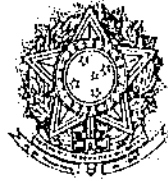
### - OBRA CIVIL:

- ÁREA DE ENSAIO E DE AMBIENTAÇÃO CLIMATIZADA

*MM* *Ambrósio* *W* *W*

Confere com o Original  
B, Hte. 17 / 10 / 19 97

*Gláucia Cristina Soares Barros*  
Secretária Executiva da PRDC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

## ANEXO II

580  
36

CG/MPF  
Fls. 20

### - EQUIPAMENTOS:

- TÚNEL DE PARTICULADOS
- EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS PARA AMOSTRAGEM E MEDIÇÃO DE PARTICULAS

### - VALOR TOTAL APROXIMADO:

- R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

*[Handwritten signatures]*

Confirmação Original  
B, Fls. 17 / 10 / 19 97

Fls. 20  
Secretaria de Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

581  
 P. G.  
 Fls. 37

CG/MPF  
 Fls. 21  
 76

### ANEXO III

A gleba de que trata a cláusula 3ª do ajuste é delimitada pela linha poligonal envolvente definida pelas seguintes coordenadas geodésicas aproximadas, descritas a partir da folha SD. 23 Z. C. II, em escala 1:100.000, editada pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, em 1969:

Ponto n° 01 com latitude 15° 08' 47" Sul e longitude 44° 12' 01" W Gr,  
 Ponto n° 02 com latitude 15° 05' 02" Sul e longitude 44° 12' 59" W Gr,  
 Ponto n° 03 com latitude 15° 03' 14" Sul e longitude 44° 17' 10" W Gr,  
 Ponto n° 04 com latitude 15° 03' 50" Sul e longitude 44° 17' 59" W Gr,  
 Ponto n° 05 com latitude 15° 04' 24" Sul e longitude 44° 18' 07" W Gr,  
 Ponto n° 06 com latitude 15° 04' 47" Sul e longitude 44° 17' 38" W Gr,  
 Ponto n° 07 com latitude 15° 05' 19" Sul e longitude 44° 17' 15" W Gr,  
 Ponto n° 08 com latitude 15° 05' 44" Sul e longitude 44° 16' 45" W Gr,  
 Ponto n° 09 com latitude 15° 06' 15" Sul e longitude 44° 16' 26" W Gr,  
 Ponto n° 10 com latitude 15° 06' 31" Sul e longitude 44° 15' 33" W Gr,  
 Ponto n° 11 com latitude 15° 07' 32" Sul e longitude 44° 15' 13" W Gr,  
 Ponto n° 12 com latitude 15° 09' 46" Sul e longitude 44° 13' 32" W Gr.

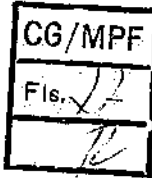
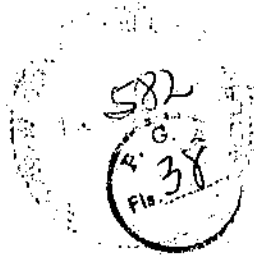
*[Handwritten signatures]*

Confere com o Original  
 B, Hte. 17 / 10 / 19 97

Flávia C. [Handwritten Signature] Correas  
 Secretária Executiva da PRDC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS



## ANEXO IV

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE UMA ESTAÇÃO AUTOMÁTICA MÓVEL (VERSÃO TRAILER) PARA MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR

#### 1. Concepção Técnica

A Estação Móvel deverá ser automática no funcionamento e acionada por telemetria, sendo repassados às centrais de coleta de dados, em tempo real, os dados obtidos.

Esta estação deverá contar com equipamentos (sensores e monitores) para o monitoramento dos seguintes parâmetros:

##### 1.1 - Parâmetros Meteorológicos

- Temperatura;
- Velocidade do Vento;
- Direção do Vento;
- Pressão Atmosférica;
- Umidade do Ar.

##### 1.2 - Parâmetros de Qualidade do Ar

- Partículas Inaláveis (PM-10);
- Dióxido de Enxofre (SO<sub>2</sub>);
- Óxido de Nitrogênio (NO, NO<sub>2</sub> e NO<sub>x</sub>);
- Monóxido de Carbono (CO);
- Ozônio (O<sub>3</sub>);
- Hidrocarbonetos totais;
- Benzeno-tolueno-xileno.

Esses equipamentos, juntamente com o sistema de geração, transmissão e processamento dos dados, deverão ser instalados em uma armação de laboratório fixada em um trailer rebocável por veículo Pick-Up, dotada de sistema de tomada de amostra de torre meteorológica.

Confere com o Original  
B, Hte. 17/10/1997

Gláucia Cristina Soares Torres  
Secretária Executiva da FRDC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

583  
G. P.  
39  
11/0

CG/MPF  
Fls. 23  
12

1.3 - Sistemas de geração, transmissão e processamento dos dados.

A estação automática deverá ser comandada localmente por microcomputadores, tipo PC, acessíveis remotamente via fax-modem, para recuperação de dados do monitoramento e execução de procedimentos rotineiros de calibração e verificação das condições de funcionamento.

Para tanto, a estação deverá contar com:

- DATALOGGER capaz de registrar, processar e armazenar na memória, para recuperação e transferência posterior, os dados gerados pelos monitores da qualidade do ar e sensores meteorológicos.
- MICROCOMPUTADOR, tipo PC, com impressora e conectado diretamente ao Datalogger, para comando local e equipado com software de aquisição e gerenciamento dos parâmetros monitorados.
- Sistemas de acesso remoto aos microcomputadores, por telemetria, via fax-modem.
- Os dados de qualidade do ar serão processados e deverão estar disponíveis na forma de valores instantâneos de acordo com o ciclo do equipamento de medição.
- Os microcomputadores deverão ser dotados de softwares específicos para o processamento dos dados e geração de relatórios diversos, realizando automaticamente os cálculos das médias temporais (horárias, diárias, semanais, mensais e anuais) e a edição de relatórios, em forma de gráficos e tabelas.
- Deverá ser prevista a possibilidade de interligação dessa estação com as três unidades centrais existentes no sistema atual de monitoramento da qualidade do ar do eixo Belo Horizonte - Contagem - Betim. Assim sendo, os instrumentos de medição deverão ser compatíveis com os softwares e sistemas de comando existentes e apresentar especificações semelhantes (precisão, limites de detecção, linearidade, etc.) de forma a assegurar a comparabilidade

*[Handwritten signatures]*

Confere com o Original  
B, Hto. 17.1.101 19 97

*[Handwritten signature]*  
Flávia Cristina Soares Torres  
Secretária Executiva da PRDC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

P. G. 40  
Fla. 40  
584  
CG/MPF  
Fis. 74  
R

2- Equipamentos Necessários

- Analisador de SO<sub>2</sub>..... 1 unidade
- Analisador de NO<sub>1</sub>, NO<sub>2</sub> e No<sub>x</sub>..... 1 unidade
- Analisador de PM-10..... 1 unidade
- Analisador de CO..... 1 unidade
- Analisador de O<sub>3</sub>..... 1 unidade
- Analisador de Hidrocarbonetos totais não metano (CH<sub>4</sub>/NMHC/THC) ..... 1 unidade
- Analisador BTX (princípio da cromatografia gasosa) ..... 1 unidade
- Gerador de Hidrogênio ..... 1 unidade
- Demais equipamentos
- Sensores meteorológicos fixados em mastro meteorológico, sistemas de tomada de amostras e de aquisição de dados..... 1 unidade
- Armação de laboratório fixada sobre trailer (1)..... 1 unidade
- Veículo rebocador, tipo Pick-Up (localmente adquirido)..... 1 unidade
- Gerador auxiliar de energia (2)..... 1 unidade
- Material de consumo necessário para dois anos de operação da estação
- Peças de reposição para dois anos de operação da estação.

- (1) Climatizada, com separação interna (áreas técnicas e de operação) de fácil acesso.
- (2) A diesel, com dimensões suficientes para ser transportado no veículo rebocador.

3 - Condições Gerais

- 3.1 - O fornecedor dos equipamentos deverá assumir o compromisso de acompanhar diretamente a instalação dos instrumentos, fazer o treinamento do pessoal a ser designado para a operação e fazer um acompanhamento permanente da operação das estações durante um período de pré-operação de 03 (três) meses após a instalação.
- 3.2 - O contrato para aquisição dos equipamentos deverá ser vinculado a um contrato de garantia de manutenção por um período mínimo de dois anos.
- 3.3 - O fornecedor dos equipamentos deverá ser capaz de assegurar a existência, no país, de peças de reposição e serviços de assistência técnica, durante o período de vida útil dos equipamentos de, no mínimo, dez anos.

*[Handwritten signatures]*

Confere com o Original  
B, Hts. 17.1.101 19.97

*[Handwritten signature]*  
Gláucia Cristina Cavares Torres  
Secretária Executiva da PRDC